



LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017”.

Art. 40-A. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

I – Gabinete do Prefeito

- a) prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito em assuntos de seu expediente particular e de gabinete;
- b) prestar assessoramento técnico ao Prefeito, através de setor específico;
- c) secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;
- d) executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;
- e) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice-Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas, observando fluxos e prazos;
- f) elaborar, publicar e preservar os atos oficiais;
- g) realizar a análise dos atos governamentais quanto ao mérito e compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, submetendo, se for o caso, à apreciação da constitucionalidade e da legalidade pela Procuradoria Geral do Município;
- h) assessorar o Prefeito nas relações institucionais com outros poderes;
- i) coordenar a articulação das políticas para a criança e o adolescente e o provimento das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares.